



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 14 de 12 de 2022

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 048/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE O
CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO
PROBATÓRIO DE QUE TRATA O § 4º
DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA, COM A REDAÇÃO
DADA PELA EC Nº 19-98, REVOGA
LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei Municipal nº 561, de 09 de maio de 2002, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição da República, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objetos de procedimento de avaliação conduzida por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – disciplina;
- IV – eficiência;
- V – responsabilidade;
- VI – relacionamento.

§ 1º A Comissão Especial de estágio probatório será formada por três servidores efetivos e estáveis.

§ 2º A avaliação será realizada através de boletins de desempenho, cada um deles abrangendo o período de três meses de exercício.

Art. 3º A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º Todos os afastamentos, exceto o gozo de férias e os afastamentos legais de até 30 (trinta) dias, suspendem a avaliação do estágio probatório.

§ 2º Cessada a causa suspensiva, a avaliação será retomada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Durante o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela(s) respectiva(s) chefia(s), devendo apor sua assinatura.

Art. 5º O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

Art. 6º Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor.

Art. 7º Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á assegurada vista do procedimento, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo único. A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, podendo, também, ser determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

Art. 8º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado e reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estável, observado o disposto no artigo 22, da Lei Municipal nº 561, de 2022.

Art. 9º O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 10. Nos casos de cometimento de falta disciplinar, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, independente da continuidade da apuração do estágio probatório.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Lei Municipal nº 268, de 15 de dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, DE
12 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADELAR BERTUZZO
Prefeito Municipal/ em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE
2022**

Senhor Presidente,
senhores Vereadores:

O referido projeto de Lei está sendo enviado visando melhor adequar a legislação vigente no que pertine ao estágio probatório, onde está sendo revogada a legislação atual.

Na realidade, a base atual da legislação continua a mesma, apenas houve a modificação em alguns dispositivos, a exemplo da necessidade da Comissão de Avaliação ser composta por três servidores estáveis, assim como antes havia referência a uma legislação já revogada, de modo que agora se poderá dispor de uma legislação atualizada e de conformidade com a Constituição da República.

Certos da aprovação unânime, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ADELAR BERTUZZO
Prefeito Municipal em exercício

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 048, de 12 de dezembro de 2022.

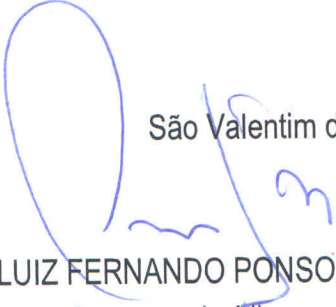
Ementa: Dispõe sobre o estágio probatório e dá outras providências.

O presente projeto revoga integralmente os dispositivos da Lei 1268/1998, atualizando parte do regramento relacionado com o cumprimento do estágio probatório.

Dentre as alterações, importa destacar a composição prevista pelo projeto no que refere aos membros que devem integrar a comissão responsável pela avaliação dos novos servidores, antes não estabelecida em lei.

O projeto atende a legislação pertinente, porquanto está em conformidade com as prerrogativas do Poder Executivo Municipal, inexistindo impedimentos a regular tramitação do projeto.

Este é o parecer.


São Valentim do Sul, 14 de dezembro de 2022.
LUIZ FERNANDO PONSONI
Assessor Jurídico